

# **ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA ESA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO**, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; **RICARDO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e **RODOLFO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e **RUDRIC ITH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 67.569.061/0001-45, representada por seus Diretores Gerentes Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**BLOCO VILLELA**);

**PAULO SETÚBAL NETO**, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL**, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, **JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY**, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e **PAULO EGYDIO SETÚBAL**, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10; **MARIA ALICE SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.565.033-0, CPF 570.405.408-00, e seus filhos **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos **BRUNO RIZZO SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e **MARINA NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80; **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02; e **O.E. SETUBAL S.A.**, CNPJ 61.074.456/0001-90, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**BLOCO SETUBAL**),

em conjunto designados ACIONISTAS, e os dois blocos designados BLOCOS ou, isoladamente, BLOCO, e **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, na qualidade de anuente, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados;

**CONSIDERANDO** que o casal **LOURDES** e **EUDORO LIBANIO VILLELA** e **OLAVO EGYDIO SETUBAL** manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo Dr. **ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

**CONSIDERANDO** que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 44 (antes Instruções nºs 20 e 358) da Comissão de Valores Mobiliários: **a)** foi constituída a COMPANHIA VISE, atualmente **COMPANHIA ESA (ESA)**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., atualmente denominada **ITAÚSA S.A. (ITAÚSA)**, que por sua vez é “holding” do conglomerado Itaúsa; **b)** foi celebrado, na forma facultada pelo Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, acordo de acionistas da ITAÚSA em 7/12/1982, aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015 e 03/01/2022; e **c)** na mesma forma, foi firmado acordo de acionistas da ESA em 24/06/2009, consolidado em 10/05/2011, 13/03/2013 e 01/09/2015 e ora consolidado novamente neste instrumento;

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS desejam eliminar os atuais anexos e aprimorar a redação do Acordo para melhor dispor acerca das CONTROLADAS e das OUTRAS INVESTIDAS da ITAÚSA, bem como delegar à Reunião de Acionistas a competência para estabelecer as diretrizes da política de endividamento e de riscos da ITAÚSA, CONTROLADAS e OUTRAS INVESTIDAS; e

**CONSIDERANDO** ainda que, nesta data, os ACIONISTAS são titulares de **63,273%** do capital votante da ITAÚSA, de que detêm o controle (BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA),

**RESOLVEM**, na condição de acionistas da ESA, firmar este **Acordo de Acionistas (ACORDO)**, nos termos que seguem.

1. **PRINCÍPIOS.** Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
  - 1.1. Os ACIONISTAS sempre procurarão atingir deliberações de consenso.
2. **GRUPO CONTROLADOR, BLOCO DE CONTROLE DA ESA E BALANCEAMENTO DO CAPITAL DA ESA.** Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ESA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ESA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ESA. São objeto deste Acordo a totalidade das ações ordinárias de emissão da ESA, de que os ACIONISTAS têm a plena propriedade ou o usufruto do direito de voto, livres de quaisquer ônus (exceto os usufrutos previstos em acordos de acionistas firmados pelas partes), bem como as ações ordinárias de emissão da ESA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo (BLOCO DE CONTROLE DA ESA).
  - 2.1. A participação dos BLOCOS no BLOCO DE CONTROLE DA ESA, imediatamente após a assinatura deste Acordo, será ajustada, mediante redução de capital da ESA, sendo o pagamento das ações extintas efetuado mediante entrega de ações ordinárias da ITAÚSA, para que cada BLOCO tenha na ESA o mesmo percentual de participação que possui nas ações ordinárias da ITAÚSA detidas pelos dois BLOCOS.
  - 2.2. A ESA deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de ações da ITAÚSA detidas pelos BLOCOS e sujeitas ao Acordo de Acionistas da ITAÚSA.
  - 2.3. Se qualquer ACIONISTA vender ações ordinárias da ITAÚSA para a ESA, venderá também igual quantidade de ações da ESA, para a tesouraria.
  - 2.4. Se, operando com pessoas estranhas ao BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, ACIONISTA aumentar ou diminuir sua participação percentual na ITAÚSA, a quantidade de ações de que for titular na ESA será rebalanceada, de modo a preservar a equivalência prevista no item 2.1.
  - 2.5. A venda de ações ordinárias da ITAÚSA entre os ACIONISTAS deve ser acompanhada da venda de igual quantidade de ações da ESA.
  - 2.6. O ACIONISTA que deixar de ser parte deste Acordo venderá para a tesouraria da ESA as ações de emissão desta, de que ele for titular.

- 2.7. Para os fins dos itens 2.3 a 2.5, o valor das ações de emissão da ESA corresponderá ao valor de patrimônio da ESA, avaliado a mercado. Para esse efeito, as ações ITAÚSA detidas pela ESA serão consideradas pelo mesmo valor de venda aplicado na operação no caso dos itens 2.3 a 2.5. Na hipótese do item 2.6, as ações da ITAÚSA detidas pela ESA serão avaliadas pelo seu valor de mercado, apurado pela média das médias ponderadas das cotações de ações preferenciais nos últimos 15 (quinze) pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).
- 2.8. Após o ajuste inicial da quantidade de ações da ESA, novos ajustes serão feitos sempre que necessário.
- 2.9. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 2.9.1. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.9 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
- 2.10. Os ACIONISTAS não poderão negociar ações de emissão da ESA ou os respectivos direitos de subscrição fora das hipóteses previstas neste Acordo de Acionistas.
- 3. ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**
- 3.1. LOTE PEQUENO.** O ACIONISTA pode vender lote de ações que, em operações acumuladas no período de 2 (dois) anos, não ultrapasse 1% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE PEQUENO).
- 3.1.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para negociar a compra.
- 3.1.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE PEQUENO, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda, no prazo de 2 (dois) dias.
- 3.1.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do item 3.1.2; na sequência, igual prazo será dado, para o mesmo efeito, aos ACIONISTAS do outro BLOCO. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3, no prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
- 3.1.3. Enquanto o limite do LOTE PEQUENO não for atingido, novas vendas podem ser efetuadas por ACIONISTAS que não tenham sido ofertantes durante o mesmo período de 2 (dois) anos. Atingido o limite, somente LOTES GRANDES poderão ser oferecidos à venda.
- 3.2. LOTE GRANDE.** O ACIONISTA pode vender lote de ações acima de 1% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE GRANDE), até o limite, a cada período de 2 (dois) anos, de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 3.2.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 12 (doze) meses para negociar a compra.
- 3.2.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE GRANDE, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda.
- 3.2.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 3.2.1; na sequência, os ACIONISTAS do outro BLOCO terão o prazo de 11 (onze) meses para o mesmo efeito. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3, no prazo de 1 (um) ano, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.

- 3.2.2.2. A operação de venda na B3 será submetida a procedimento especial, devendo o alienante enviar aos ACIONISTAS, com 5 (cinco) pregões de antecedência, todas as informações sobre o leilão.
- 3.2.3. Cada ACIONISTA só pode fazer uma oferta de LOTE GRANDE após 2 (dois) anos da data da manifestação de venda anteriormente feita por qualquer ACIONISTA, mesmo que, na venda anterior não tenha sido atingido o limite de LOTE GRANDE.
- 3.3. **DISPOSIÇÕES COMUNS.** Tanto a venda de LOTES PEQUENOS como a de LOTES GRANDES ficam sujeitas às normas que seguem.
- 3.3.1. O ACIONISTA pode transferir ações para empresa familiar, sem submeter-se às disposições deste Acordo, com a condição de que a empresa adira a este Acordo como membro do BLOCO respectivo e que o seu capital seja titulado integralmente por sócios integrantes desse BLOCO ou por pessoas – exceto o cônjuge – que tenham vocação hereditária em relação a membro desse BLOCO.
- 3.3.1.1. Para, por qualquer modo, admitir no quadro social o cônjuge do ACIONISTA ou algum terceiro que não tenha vocação hereditária em relação a membro do BLOCO, a empresa deve obter a prévia autorização, nos termos do item 6.3.11, sob pena de entender-se que deu a eles opção de compra das ações de que seja titular, nas condições deste Acordo, sem restrições de volume, sujeitando-se ela, a título de sanção, à redução de 10% no preço de exercício da ação, quer o pagamento se dê em ações preferenciais, quer ele se dê em dinheiro.
- 3.3.1.2. As quotas ou ações da sociedade a que se refere o item 3.3.1 ficam sujeitas às disposições do item 4, sem prejuízo dos demais, não podendo a sociedade, que deverá assumir a forma de limitada ou de sociedade anônima, ter sócio oculto.
- 3.3.2. No caso de venda de direitos de subscrição de ações de emissão da ITAÚSA, inclusive decorrentes de reserva de sobras, o titular dos direitos que não pretenda exercê-los, deve, a partir do início do prazo de exercício, oferecê-los, com prazos de 5 (cinco) dias úteis, para o BLOCO a que pertence, depois para o outro BLOCO, em seguida para a ESA e, afinal, na B3.
- 3.3.2.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do início do prazo de exercício, sem manifestação do ACIONISTA titular do direito, ele só poderá exercer o direito, vendê-lo para seu próprio BLOCO ou deixá-lo para sobra.
- 3.3.2.2. Os ACIONISTAS orientarão a ITAÚSA para que não fixe prazo para o exercício de preferência que inviabilize os prazos definidos no item 3.3.2, caso, na hipótese do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76, ela opte pela redução do prazo previsto no § 4º do Artigo 171 da mesma Lei.
- 3.3.3. A venda de ações entre os ACIONISTAS de um mesmo BLOCO não está sujeita aos limites quantitativos deste Acordo, nem a sua efetivação consome tais limites, podendo ser negociada livremente entre os membros do BLOCO.
- 3.3.4. Se houver mais de um ACIONISTA interessado na compra, no mesmo grau de preferência, será feito rateio na proporção da participação de cada um.
- 3.3.5. Exercida a preferência, o pagamento das ações deve dar-se em 30 (trinta) dias.
- 3.3.6. O pagamento deve ser feito mediante troca por ações preferenciais, na relação de uma por uma, até atingir o limite de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAUSA, exceto na compra de direitos de subscrição, cujo preço, pagável em dinheiro, deverá ser indicado na oferta que o ACIONISTA fizer, nos termos do item 3.3.2.
- 3.3.7. Após atingido o limite para pagamento em ações preferenciais, o ofertante deverá, na oferta, indicar as condições gerais pretendidas e critérios balizadores para negociação do preço.
- 3.3.7.1. Se os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante não efetuarem a compra, a ESA pode fazê-lo pelo preço e condições que acordar com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.
- 3.3.7.2. Não realizada a venda nos termos do item 3.3.7.1, os ACIONISTAS do outro BLOCO podem efetuar a compra pelo preço e condições que acordarem com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante, em primeiro lugar, e a ESA, em segundo lugar, terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.

3.3.7.3. O prazo para o exercício das preferências reguladas nos itens 3.3.7.1 e 3.3.7.2 será de 5 (cinco) dias úteis no caso de LOTES PEQUENOS; no caso de LOTES GRANDES, o prazo será de 30 (trinta) dias na hipótese do item 3.3.7.1 e de 15 (quinze) na do item 3.3.7.2.

4. **ONERAÇÃO DE AÇÕES.** Os ACIONISTAS não poderão dar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em garantia, nem oferecê-las para penhora, nem por qualquer outra forma onerá-las.
- 4.1. Os ACIONISTAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para evitar que as ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA sofram constrição judicial, bem como para liberá-las caso não tenha sido possível evitar a constrição.
- 4.2. Se for necessário, para garantir medida judicial, oferecer ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, elas serão previamente alienadas para outros integrantes do mesmo BLOCO, mediante permuta por preferenciais, na base de uma por uma. Se os integrantes do mesmo BLOCO não adquirirem as ações, elas serão oferecidas à ESA, e, subsequentemente, aos membros do outro BLOCO, também por permuta nos mesmos termos.
- 4.2.1. Observado o item 6.3.11, a ESA, se evidenciado que algum ACIONISTA está sem condição de honrar seus compromissos financeiros, pode, em relação às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que sejam de titularidade desse ACIONISTA, exercer opção de compra, mediante permuta nos termos do item 4.2, notificando antes os membros do BLOCO a que pertence esse ACIONISTA para que, preferencialmente, exerçam essa opção de compra.
- 4.2.2. No prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação, o ACIONISTA que tiver alienado ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA nos termos dos itens 4.2 e 4.2.1 terá o direito de readquiri-las, em operação inversa, com a entrega de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
- 4.3. Em caso de constrição judicial, sem prejuízo do disposto no item 4.2 e observado o item 6.3.11, os demais ACIONISTAS que não o atingido por ela poderão, na condição de mandatários, tomar as medidas previstas no item 4.2, sem prejuízo do item 4.2.2, podendo tais mandatários, se necessário, alienar na B3 as ações preferenciais que seriam dadas em pagamento de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA de titularidade do ACIONISTA que sofreu a constrição, utilizando os recursos auferidos para evitar a oneração ou obter a liberação das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que tenham sido objeto da medida judicial, as quais reporão, no patrimônio dos ACIONISTAS as ações preferenciais alienadas.
- 4.3.1. O mandato previsto no item 4.3 é condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil, não podendo ser revogado na vigência do Acordo.
- 4.4. As disposições dos itens 4 a 4.3.1 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.
5. **CONSELHO FAMILIAR.** Os ACIONISTAS manterão Conselho Familiar com o objetivo de servir como fórum de discussão dos seus interesses familiares comuns.
- 5.1. Compete ao Conselho Familiar, entre outras funções que atendam ao seu objetivo:
- 5.1.1. definir e acompanhar atividades de formação, tais como palestras sobre as empresas do grupo, o mercado de ações, responsabilidade social das empresas;
- 5.1.2. definir e acompanhar atividades de integração familiar, inclusive o Encontro Familiar, cuja agenda também lhe compete definir;
- 5.1.3. servir de ligação entre a família e os negócios, podendo, para esse efeito, organizar palestras com executivos das empresas e implementar instrumentos de comunicação de deliberações tomadas pela Reunião de Acionistas e outros colegiados das empresas e de outros assuntos de interesse;
- 5.1.4. definir pauta de discussões, inclusive para definição de políticas de prestação de serviços e utilização de ativos da família e diretrizes para projetos sociais das empresas e da família.
- 5.1.5. promover os valores arrolados no terceiro Considerando deste Acordo.
- 5.2. São elegíveis para o Conselho Familiar quaisquer ACIONISTAS, seus descendentes ou cônjuges, com 25 (vinte e cinco) anos completos.
- 5.3. O Conselho Familiar será composto de 7 (sete) membros, sendo no mínimo 3 (três) familiares de cada BLOCO, observando-se a seguinte representatividade: a) jovens (de 25 a 35 anos): 1 (uma) vaga; b) executivos ou conselheiros: 2 (duas) vagas; c) cônjuges de acionistas: 1 (uma) vaga; d) representação geral: 2 (duas) vagas.
- 5.4. O mandato será de 3 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.